



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 182/2017

De 24.05.2017

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI, PARA O DESENVOLVIMENTO DO “PROJETO SESI-ATLETA DO FUTURO”, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Angatuba autorizada a firmar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI, objetivando desenvolver o projeto denominado "Projeto SESI - Atleta do Futuro".

Art.2º - O projeto visa proporcionar atendimento às crianças e adolescentes, com idade entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos, com o desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, incentivando-os e preparando-os para as turmas de iniciação e aperfeiçoamento nas diversas modalidades esportivas.

Art. 3º - As obrigações de cada uma das partes e os dispositivos que regem o Termo de Convênio, referido no artigo anterior, constam da minuta descrita no Anexo I, que integra e incorpora a presente Lei.

Art. 4º - Para fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 17 de abril de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA "PROGRAMA SESI - ATLETA DO FUTURO

Processo Administrativo n.º/2017

Convênio n.º/2017

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Diretor da Divisão de Qualidade de Vida, Alexandre Ribeiro Meyer Pflug, doravante, simplesmente, denominado SESI-SP, com as atividades sendo coordenadas pela Unidade operacional de Itapetininga inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0019-25; e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.234/0001-91 com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, Bairro Centro, na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada por Luiz Antonio Machado, doravante, simplesmente, denominada PREFEITURA; e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX6, com sede na XXXXXXXX, na cidade de Angatuba Estado de São Paulo, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante simplesmente denominada EMPRESA; considerando,

- que o SESI é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, e ajudá-los a resolver os seus problemas básicos;
- que são metas do SESI, entre outras, a valorização da pessoa humana e a melhoria do padrão geral de vida do trabalhador; e,
- o interesse manifestado pela PREFEITURA e pela EMPRESA em incentivar a prática de esporte e recreação,

resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente convênio, a integração do SESI-SP, da PREFEITURA e da EMPRESA, para proporcionarem a 500 (quinhentos) alunos, com idade entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos, a execução do projeto denominado "Programa SESI-SP Atleta do Futuro", visando assegurar o desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, na(s) categoria(s) de multiesportiva, iniciação pré-desportiva, esporte 1, 2 e 3, (s) modalidade(s) de futsal, voleibol, ginastica rítmica, judô e basquetebol.

Cláusula Segunda - Do Prazo



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

O presente convênio vigorará pelo período de ... de ...de 201X a ... de de 201X, podendo ser renovado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da PREFEITURA

- 3.1. Em decorrência ao ajustado neste instrumento, a PREFEITURA se obriga a:
- 3.1.1. designar os recursos humanos necessários para o pleno desenvolvimento do programa, sendo:
 - 3.1.1.1. 01 gestor para acompanhar o desenvolvimento do Programa no município, participar de reuniões técnicas pedagógicas no SESI-SP e realizar reuniões periódicas com a equipe técnica;
 - 3.1.1.2. 05 (cinco) professores com registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF, com carga horária de 20 (vinte) horas por semana, para desenvolvimento das turmas de futsal, voleibol, ginástica rítmica, judô e basquetebol, participar de reuniões técnicas pedagógicas no SESI-SP e eventos aos finais de semana; e,
 - 3.1.1.3. viabilizar (garantir) a participação dos Recursos Humanos que atuam no programa nas palestras informativas sobre segurança e prevenção de acidentes.
 - 3.1.2. zelar para que seus colaboradores cumpram rigorosamente a metodologia e normatização, bem como a organização, controle e avaliação do Programa SESI-SP Atleta do Futuro;
 - 3.1.3. providenciar toda a documentação necessária para inscrição dos alunos e solicitar o atestado médico dos alunos participantes das turmas e de seus professores no ato da inscrição, responsabilizando-se também por seu controle e armazenamento, quando da realização de atividades em locais específicos da PREFEITURA que serão utilizados em decorrência deste convênio. A validade do atestado deverá ser de acordo com a legislação vigente;
 - 3.1.4. informar o SESI-SP sobre o número de alunos inscritos no programa, bem como apresentar a cópia da ficha de inscrição dos alunos, devidamente assinadas pelo gestor da conveniada, até o último dia útil de cada mês, para acompanhamento e monitoramento dos resultados;
 - 3.1.5. arcar com as despesas de alimentação em competições e eventos, sempre com planejamento prévio e de comum acordo entre as partes;
 - 3.1.6. arcar com as despesas de transporte em competições oficiais, amistosas e/ou quaisquer eventos, não organizados pelo SESI-SP, devendo o veículo, ser escolhido criteriosamente. Os veículos disponibilizados pela PREFEITURA deverão estar devidamente regularizados junto aos órgãos próprios e em boas



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

condições de uso, cabendo a mesma zelar integralmente pela incolumidade física dos alunos durante o transporte;

- 3.1.7. ceder as instalações, equipamentos e materiais esportivos, de forma planejada e em comum acordo entre as partes, para realização das atividades, conforme grade horária anexa ao final;
 - 3.1.7.1. garantir o atendimento à legislação, bem como conhecer e monitorar o cumprimento das leis específicas que estabelecem critérios de segurança e atendimento a acidentes para o funcionamento e oferta de serviços de esporte e lazer.
 - 3.1.7.2. cumprir a legislação vigente que estabelece critérios para o funcionamento e oferta de serviços de esporte e lazer nas instalações relativas ao estabelecimento e a atividade desenvolvida.
- 3.1.8. zelar pela limpeza e conservação do local de treinamento;
- 3.1.9. zelar para que a nomenclatura do Programa SESI-SP Atleta do Futuro seja corretamente utilizada nas divulgações em meios de comunicações, seguindo critérios aprovados pelo SESI-SP, não sendo permitida a inclusão de outras instituições não pactuadas em Instrumento deste convênio.
- 3.2. Fica ajustado que os funcionários designados pela PREFEITURA para a realização do atendimento aos alunos inscritos no programa, não terão nenhum vínculo empregatício com o SESI-SP, ficando a mesma PREFEITURA, integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.
- 3.3. A PREFEITURA se obriga ainda, a comunicar imediatamente, por escrito, o SESI-SP, sobre eventual modificação e/ou substituição dos profissionais designados para realizar as atividades decorrentes do Programa "SESI-SP Atleta do Futuro".
- 3.4. Quando houver a participação em eventos esportivos e competições não organizadas pelo SESI-SP, caberá à PREFEITURA, a responsabilidade pelos atletas participantes, arcando com todas as despesas cabíveis, incluindo apólice de seguro, obedecendo as regulamentações específicas.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da EMPRESA

Em decorrência do ajustado no objeto do presente instrumento, a EMPRESA, se obriga a:

- 4.1. Colaborar no desenvolvimento de eventos esportivos visando à integração dos alunos participantes;
- 4.2. Responsabilizar-se pelo silk das logomarcas dos parceiros nos uniformes do Programa;
- 4.3. Acompanhar o desenvolvimento das atividades do Programa SESI-SP Atleta do Futuro, incluindo reuniões técnicas e eventos;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- 4.4. Zelar para que a nomenclatura do Programa SESI-SP Atleta do Futuro seja corretamente utilizada nas divulgações em meios de comunicações, não sendo permitida a inclusão de outras instituições não pactuadas em instrumentos de convênio; e,
- 4.5. Zelar para que somente as logomarcas do Programa SESI-SP Atleta do Futuro e das CONVENIADAS sejam utilizadas nos uniformes, seguindo os critérios aprovados pelo SESI-SP.
- 4.6 Disponibilizar recursos financeiros anual no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro Mil reais), destinados exclusivamente para ações de desenvolvimento do Programa SESI-SP Atleta do futuro, a saber: material de divulgação; material esportivo e premiação, sendo creditados em três parcelas de R\$ 8.000,00 cada na conta corrente do SESI de Itapetininga (Banco do Brasil S.A., Ag. 0199-6, Conta 23.755-8).

Cláusula Quinta - Das obrigações do SESI-SP

- 5.1. O SESI-SP se obriga a disponibilizar de seu quadro funcional, sem qualquer exclusividade, dentro da jornada normal de trabalho, para atender os alunos inscritos neste programa, 01 (um) Coordenador de Qualidade de Vida e/ou Orientador de Esporte, para coordenar e planejar as atividades a serem desenvolvidas em conjunto com a PREFEITURA, realizando reuniões com a equipe técnica, controlando frequência, avaliando e acompanhando o desenvolvimento do Programa, estabelecendo contatos e intermediando as ações do projeto.
- 5.2. Compromete-se ainda, o SESI-SP a:
 - 5.2.1. ceder sem exclusividade e de forma planejada, as instalações e equipamentos existentes no Centro de Qualidade de Vida, para a prática das atividades, conforme grade horária anexa;
 - 5.2.2. monitorar o cumprimento da legislação vigente que estabelece critérios de segurança e atendimento à emergência nos espaços onde a atividade é desenvolvida.
 - 5.2.3. seguir as diretrizes do PAZ - Princípio Acidente Zero no que diz respeito à:
 - 5.2.3.1. Educação para Prevenção:
 - a) Oferecer anualmente uma palestra informativa sobre prevenção de acidentes à equipe técnica que desenvolve as atividades; e,
 - 5.2.3.2. Gestão da Prevenção:
 - a) Realizar o *check list* de intervenções preventivas nas instalações onde serão realizadas as atividades do programa.
 - 5.2.4. realizar capacitações da equipe técnica e de gestores dos parceiros envolvidos sobre a metodologia do programa, conforme cronograma de capacitações anexo ao final, sendo estas ações devidamente planejadas e acordadas entre as partes.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- 5.3. Todas as atividades desenvolvidas em decorrência deste ajuste serão supervisionadas e coordenadas pela Diretoria do Centro de Atividades Benedito Marques da Silva", da cidade de Itapetininga .
- 5.4. Os funcionários designados pelo SESI-SP para acompanhamento ao desenvolvimento das atividades no programa, não terão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA e a EMPRESA, haja vista que o fazem no contexto de suas atribuições já contratadas, ficando o mesmo SESI-SP, integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

Cláusula Sexta - Da Denúncia e Rescisão

- 6.1. O presente convênio poderá ser denunciado por vontade dos participantes, manifestada por escrito, resguardando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de correspondência.
- 6.2. Fica ajustado entre as partes que o presente ajuste poderá ser rescindido, após prévia comunicação por escrito, na hipótese de descumprimento das disposições desse convênio.
- 6.3. Na hipótese do SESI-SP por lei ou ato de autoridade pública, for obrigado a interromper suas atividades, poderá ocorrer a qualquer tempo a rescisão imediata do presente convênio, independente de qualquer aviso ou notificação, cancelando-se, automaticamente, as atividades esportivas, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização às CONVENIADAS, ou aos seus beneficiários.

Cláusula Sétima - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente ajuste.

E, por estarem assim, ajustados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e para o mesmo fim.

São Paulo, de de 20 .

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Alexandre Ribeiro Meyer Pflug
Diretor da Divisão de Qualidade de Vida

PREFEITURA

EMPRESA



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

Testemunhas: